



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO  
Secretaria-Executiva  
Departamento de Órgãos Extintos

**REQUERIMENTO  
COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DA  
CATEGORIA DOS FERROVIÁRIOS  
(LEI Nº 8.186, DE 1991)**

Solicito **complementação de aposentadoria/pensão**, em conformidade com a Lei nº 8.186, de 1991.

**1. Categoria da solicitação**

Complementação de Aposentadoria       Complementação de Pensão

**2. Dados do Requerente**

Nome completo\*:

Nome social (Portaria MP/GM nº 233, de 18.05.2010, PNDH):

CPF\*:

RG:

Data de nascimento:

Cargo\*:

Classe\*:

Nível\*:

Endereço completo\*:

Bairro\*:

Cidade\*:

UF\*:

CEP\*:

Telefone residencial: ( )      Celular\*: ( )

E-mail\*:

**\* preenchimento obrigatório**

**3. Relação de dependência com o instituidor da pensão\*\***

Cônjuge       Companheira(o)       Filho menor  
Idade [ \_ ] indicar idade       Filho incapaz       Outros

**4. Dados do Instituidor da pensão**

Nome completo\*\*:

Nome social (Portaria MP/GM nº 233, de 18.05.2010, PNDH):

Data do óbito\*\*:

**\*\* preenchimento obrigatório, em caso de Complementação de Pensão**

**5. Dados Institucionais do requerente ou instituidor da pensão**

Empresa de origem\*:

Matrícula\*:

Admissão em\*:

Desligamento em\*:

**\* preenchimento obrigatório**

**6. Identificação do Benefício no INSS**

Número do benefício (NB):

Data de início do benefício (DIB):

## 7. Documentos a serem anexados:

<b>Complementação de Aposentadoria</b>
a) Contra-cheque do mês imediatamente anterior à aposentadoria;
b) Carta de Concessão de Aposentadoria emitida pelo INSS;
c) Rescisão do Contrato com a RFFSA ou Folha da CTPS (páginas de <i>Anotações Gerais e Contrato</i> );
d) Identidade e CPF;
d) Comprovante de residência;
e) Procuração, se for o caso.
Obs.: Caso não possua a Carta de Concessão de Aposentadoria, enviar Declaração, emitida pelo INSS, constando o nome do ex-empregado, número do benefício (NB), categoria, tratamento, data do requerimento de aposentadoria e data do início do benefício.
<b>Complementação de Pensão</b>
a) Documento constando a matrícula do ex-empregado;
b) Carta de Concessão de Pensão emitida pelo INSS;
c) Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável ou Sentença de Alimentos, com averbação do divórcio;
d) Certidão de Óbito do ex-empregado;
e) Certidão de Nascimento do(s) filho(s) menor(es);
f) Identidade e CPF;
g) Comprovante de residência;
h) Procuração, se for o caso.
Obs.: Caso não possua a Carta de Concessão (de Pensão), enviar Declaração, emitida pelo INSS, constando o nome do beneficiário, número do benefício (NB), data do requerimento de pensão, data do início do benefício e grau de parentesco com o ex-empregado.

## 8. Declaração

Declaro, para fins de concessão de complementação de aposentadoria/pensão, que em relação a:

<b>Veracidade das informações:</b>
( ) As informações ora prestadas são verdadeiras, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, conforme Art. 299 do Código Penal Brasileiro (falsidade ideológica).

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Local e data)

\_\_\_\_\_

(Assinatura)

## Informações complementares:

### Nome social (Portaria MP/GM nº 233, de 18.05.2010, PNDH)

Fica assegurado aos servidores públicos, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, o uso do nome social adotado por travestis e transexuais. Parágrafo único. Entende-se por nome social aquele pelo qual essas pessoas se identificam e são identificadas pela sociedade.

### Lei nº 8.186, de 1991

Art. 1º É garantida a complementação da aposentadoria paga na forma da Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS) aos ferroviários admitidos até 31 de outubro de 1969, na Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA), constituída ex-vi da Lei nº 3.115, de 16 de março de 1957, suas estradas de ferro, unidades operacionais e subsidiárias.

Art. 2º Observadas as normas de concessão de benefícios da Lei Previdenciária, a complementação da aposentadoria devida pela União é constituída pela diferença entre o valor da aposentadoria paga pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o da remuneração do cargo correspondente ao do pessoal em atividade na RFFSA e suas subsidiárias, com a respectiva gratificação adicional por tempo de serviço.

Parágrafo único. O reajustamento do valor da aposentadoria complementada obedecerá aos mesmos prazos e condições em que for reajustada a remuneração do ferroviário em atividade, de forma a assegurar a permanente igualdade entre eles.

Art. 3º Os efeitos desta lei alcançam também os ferroviários, ex-servidores públicos ou autárquicos que, com base na Lei nº 6.184, de 11 de dezembro de 1974, e no Decreto-Lei nº 5, de 4 de abril de 1966, optaram pela integração nos quadros da RFFSA sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive os tornados inativos no período de 17 de março de 1975 a 19 de maio de 1980.

Art. 4º Constitui condição essencial para a concessão da complementação de que trata esta lei a detenção, pelo beneficiário, da condição de ferroviário, na data imediatamente anterior ao início da aposentadoria previdenciária.

Art. 5º A complementação da pensão de beneficiário do ferroviário abrangido por esta lei é igualmente devida pela União e continuará a ser paga pelo INSS, observadas as normas de concessão de benefícios da Lei Previdenciária e as disposições do parágrafo único do art. 2º desta lei.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, a pensão previdenciária complementada poderá ser paga cumulativamente com as pensões especiais previstas nas Leis nºs 3.738, de 3 de abril de 1960, e 6.782, de 20 de maio de 1980, ou quaisquer outros benefícios pagos pelo Tesouro Nacional.

Art. 6º O Tesouro Nacional manterá à disposição do INSS, à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento da União, os recursos necessários ao pagamento da complementação de que trata esta lei.

### Dados Institucionais do requerente ou instituidor da pensão

Refere-se ao nome da empresa em que o requerente ou instituidor de pensão era vinculado no momento da aposentadoria previdenciária ou do falecimento do empregado.

Os dados sobre admissão e desligamento do empregado ou instituidor de pensão constam da Carteira de Trabalho. Neste caso, deve o requerente transcrever os dados registrados naquele documento. É importante lembrar que a complementação somente será paga se o requerente comprovar o desligamento do emprego mediante baixa na CTPS; Termo de Rescisão; declaração emitida pela empresa ou outro documento equivalente.

### Identificação do Benefício no INSS

Os dados solicitados constam da carta de concessão de benefício emitido pelo INSS, como também de contracheques emitidos por aquela entidade previdenciária.